



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 71/XIV

Teve lugar no dia nove de janeiro de dois mil e treze, a reunião número setenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida e Álvaro Saraiva.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 69 e 70/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, as atas das reuniões anteriores.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Apreciação do programa “Diário de Campanha” emitido pela RTP Açores durante o período de campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 14 de outubro de 2012 - Proc.º n.º 13/ALRAA-2012

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 173/GJ/2012, que constitui anexo da presente ata, e tomou a seguinte deliberação:

“a) Na parte meramente noticiosa ou informativa não se registam comentários ou juízos de valor. Nos espaços noticiosos/reportagem foram alvo de cobertura jornalística todas as candidaturas que se apresentaram à eleição;

b) No início do programa o jornalista anunciou que o “Diário de Campanha” seria acompanhado por comentadores convidados em espaço dedicado para o efeito, com o objetivo de analisar as notícias e posições assumidas pelas candidaturas concorrentes à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eleição durante os vários dias da campanha, destacando-se ainda nos temas abordados a crise económica, o perfil dos partidos e/ou dos candidatos, avaliação da importância dos partidos sem representação parlamentar e resultados de sondagem efetuada;

c) Os temas abordados pelos comentadores foram moderados pelo jornalista da RTP e incidiram sobre diversos aspetos suscitados pelo contexto político nacional e regional e os seus reflexos no quadro da eleição em referência, afigurando-se que as opiniões transmitidas refletiram diversas sensibilidades e veicularam ideias de diversos quadrantes políticos, não podendo concluir-se que as mesmas tenham assumido uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e dos artigos 58.º e 65.º da LEALRAA;

d) Todavia, o espaço de opinião em apreço não se apresenta completamente separado do espaço noticioso e de reportagem relativo às candidaturas e respetivas ações de campanha inserindo-se em conjunto com os blocos informativos no mesmo programa "Diário de Campanha", não cumprindo, deste modo, rigorosamente, o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 85-D/75;

e) Não se tratando de comentadores e analistas políticos permanentes, deveria a RTP ter convidado para o espaço de opinião em causa representantes de todas as tendências políticas, a fim de garantir o pluralismo nas matérias de opinião que se refiram às eleições e às candidaturas

Em face do que antecede, o Plenário da Comissão Nacional de Eleições delibera remeter à RTP Açores a Informação e advertir para que, de futuro, procure evitar a verificação dos aspetos identificados nas respetivas conclusões em cumprimento do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro."-----

2.2 – Participação do Coordenador do PS - Secção de Esmoriz contra a Presidente da Comissão Administrativa da freguesia de Esmoriz por utilização de meios da autarquia para fins de propaganda eleitoral - Proc.º n.º 9/2012



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 172/GJ/2012, que constitui anexo da presente ata, e tomou a seguinte deliberação:

"A apresentação pública do trabalho realizado no decurso do mandato com utilização de meios da Junta de Freguesia por parte da Presidente da Comissão Administrativa da Freguesia de Esmoriz pode ser entendida como extravasando o estrito cumprimento das suas funções públicas, comportando a existência de conflito com um interesse eleitoral/partidário em função das eleições marcadas para o dia 13 de janeiro de 2013, suscetível de integrar o ilícito criminal de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido no artigo 172.º da LEOAL.

Delibera-se que seja notificada a Presidente da Comissão Administrativa da Freguesia de Esmoriz que não ponha em causa, por ação ou omissão, os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeita e cumpra rigorosamente o quadro de competências que se encontram definidas pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, sob pena de, não o fazendo, incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal."-----

2.3 – A limitação de mandatos autárquicos e a reorganização territorial das freguesias – Informação n.º 1/GJ/2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 1/GJ/2013, que constitui anexo da presente ata, e tomou a seguinte deliberação:

"A limitação de mandatos regulada pelo n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 46/2005, de 29 agosto, é restrita ao exercício consecutivo de mandato como presidente de órgão executivo da mesma autarquia local, não se encontrando abrangida pela referida limitação a situação de um cidadão que na eleição autárquica seguinte ao terminus do terceiro mandato consecutivo como presidente de uma determinada junta de freguesia se candidate ao exercício da mesma função numa União de Freguesias na qual é agregada aquela em que completou o número de mandatos consecutivos legalmente permitido.

A verificação do requisito da elegibilidade dos candidatos, é realizada em sede de análise das candidaturas aos órgãos autárquicos, através de decisão do juiz do tribunal de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

comarca competente, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional.”-----

2.4 – Deslocação à Câmara Municipal de Ovar – Apresentação VPN.Eleitoral – Adaptação Eleição Autárquica Intercalar da Assembleia de Freguesia de Esmoriz, de 13 de janeiro de 2013

A Comissão tomou conhecimento da Informação n.º 2/GJ/2013 na qual se apresenta o relato da deslocação realizada no quadro da deslocação à Câmara Municipal de Ovar, com vista à apresentação da VPN.Eleitoral de forma adaptada à Eleição Autárquica Intercalar da Assembleia de Freguesia de Esmoriz, de 13 de janeiro de 2013.-----

2.5 – Apreciação da constituição da comissão conjunta entre a CNE e a ERC

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão debateu os aspetos inerentes à constituição da mencionada comissão conjunta, designadamente quanto à sua composição e matérias a abranger.-----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 – Novas versões do Protocolo de Colaboração e do Protocolo de Estágio Curricular entre a CNE e o ISCTE-IUL

A Comissão, após análise das minutas de protocolo e da demais documentação, deliberou que não existem motivos que obstem à adoção das novas versões dos protocolos mas com a menção de que se entende que o diploma legal invocado, em concreto o Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, não se afigura aplicável aos estágios realizados na CNE que são curriculares e se encontram excluídos pelo disposto na alínea a) do no n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma legal.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira